



Empresa ã© condenada por não controlar horãrios de caminhoneiro

Transportador que conta com sistemas de bloqueio e rastreamento em seus caminhões não pode alegar falta de condições tãcnicas para fazer o controle de ponto dos motoristas. Por isso, a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região [condenou](#) uma transportadora do interior gaúcho a pagar para um caminhoneiro horas extras, domingos e feriados trabalhados em dobro, adicional noturno e outras verbas.

Tais parcelas nunca haviam sido pagas no decorrer do contrato de trabalho. A transportadora alegava que o motorista não tinha direito a recebê-las por exercer suas atividades fora da empresa, o que seria incompatível com a fixação e o controle do horãrio de trabalho.

A decisão confirmou entendimento do juiz Adair João Magnaguagno, titular da Vara do Trabalho de São Borja (RS), que jã havia condenado a empresa em primeira instãncia. Para o julgador e para os desembargadores do TRT-4, mesmo trabalhando externamente, o caminhoneiro deveria se submeter ao regime de jornada normal e tem direito à remuneração da sobrejornada, pois a empresa não conseguiu provar a inviabilidade do controle de horãrio.

Na ação, o empregado alegou que trabalhava diariamente das 6 da manhã atã a meia-noite, fazendo apenas dois intervalos de 20 a 30 minutos. Afirmou tambãm trabalhar aos sãbados, trãs domingos por mês e todos os feriados. Em sua defesa, a transportadora argumentou que o motorista era livre para decidir os melhores horãrios para trafegar e realizar as paradas necessãrias e que se a jornada diãria foi excedida, tal se deu por vontade prãpria do trabalhador.

Ao julgar o pedido, o juiz destacou que desde 2012 é direito dos motoristas profissionais ter a jornada de trabalho e o tempo de direção controlados pelo empregador. Como a prãpria empresa admitiu que não fazia o controle, passou a ser sua responsabilidade provar que o horãrio de trabalho apontado pelo motorista não corresponde à realidade, o que, no entendimento do magistrado, não foi feito.

Diante de outros indãcios trazidos ao processo, o juiz decidiu arbitrar um horãrio de trabalho semelhante ao indicado pelo empregado e condenou a empresa a pagar horas extras, com acrãscimo de 100% para as horas trabalhadas em domingos e feriados, intervalos intra e interjornada, adicional noturno e prãmio assiduidade e pontualidade. O reconhecimento deste direito teve reflexos nas fãrias, 13º salãrio, repouso remunerados, aviso-prãvio e FGTS.

Recurso

A empresa recorreu ao TRT-4, sustentando que não fazia nenhuma interferãncia no horãrio de trabalho do motorista, pois era impossível fazer o controle da jornada. Essa situação, disse a empresa, era reconhecida na norma coletiva da categoria e que os empregados compensavam os horãrios que ultrapassassem o limite permitido legalmente entre uma viagem e outra.

Para a relatora do recurso, desembargadora Brãgida Joaquina Charão Barcelos, porãm, para que seja



afastada a necessidade de registro de ponto, é necessário que se prove ser realmente impossível realizar qualquer forma de controle do horário de trabalho, o que não era o caso neste processo.

Segundo a desembargadora, o motorista fazia viagens com pontos de partida e chegada determinados. "Ou seja, pelo simples cálculo da distância, tempo e velocidade, é possível fixar a jornada de trabalho a ser realizada no dia, com os horários de início e fim; isso é uma questão científica (física) elementar".

A magistrada enfatiza, ainda, que a legislação permite o uso de qualquer meio confiável de controle do horário de trabalho, tais como, por exemplo, anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, bem como meios eletrônicos instalados nos veículos. Por isso, rejeitou o recurso da transportadora. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-4.*

Processo 0000187-56.2015.5.04.0871.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Autores: Redação ConJur